



PROCESSO LICITATÓRIO CREF2/RS Nº 015/2015

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO : MENOR PREÇO

O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS e este Pregoeiro, designado pela Portaria 2015/000216, de 12 de novembro de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DIA: 07/12/2015

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 9h15min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação serviços de limpeza, conservação e higienização, sendo 01 posto de serviços gerais para o CREF Serra – posto de atendimento avançado do CREF2/RS, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Licitações-E e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 10.468,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e oito reais), conforme orçamento constante do Anexo I, Capítulo 3 – Orçamento Estimado.

2.2 A despesa decorrente deste pregão correrá à conta dos recursos específicos 6.2.2.1.01.01.053 SERVIÇOS DE LIMPEZA.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas e pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2 Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF2/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 A licitante deverá comunicar imediatamente ao órgão provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.6 Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1 empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

3.6.2 autor do projeto, básico ou executivo;

- 3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.6.4 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.6.5 empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.6.6 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no CREF2/RS e no sistema CREF/CONFED, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do CREF2/RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CREF2/RS;
- 3.6.7 empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário.
- 3.6.8 Empresas que não se encontrem enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4 DA PROPOSTA

- 4.1 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.1.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 4.3 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.4 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.1.1 Nesta etapa, as propostas apresentadas com valores superiores aos constantes do Anexo I, Capítulo 3 – Orçamento Estimado do Edital, não serão objetos de desclassificação.
- 6.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2 Os lances serão no valor global dos materiais. Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos materiais, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidades licitadas. No caso em que esta divisão resultar em um valor unitário com centavos, serão considerados, SOMENTE, as 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
- 7.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.5 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.8 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9 DA CARTA-PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a carta proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Carta Proposta, e os documentos habilitatórios, no prazo de 2 (duas) horas, contado do encerramento da sessão pública, preferencialmente, por meio do Sistema ou do endereço eletrônico licitacao@crefrs.org.br. Os originais deverão ser encaminhados, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICITAÇÕES – Rua Coronel Genuíno 421 conjunto 401 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-350.
- 9.2 O Pregoeiro examinará a carta proposta quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF2/RS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.4 Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados no Anexo I, Capítulo 3, ou com preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48, da Lei nº. 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

9.5 A Carta Proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando, ainda, somente uma marca para cada item, sob pena de desclassificação da proposta.

9.6 A habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar consiste na verificação de sua regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, que poderá ser efetuada junto ao SICAF ou junto ao CREF2/RS.

9.7 Habilitação por meio do SICAF:

9.7.1 A licitante que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, deverá atender às seguintes exigências:

9.7.1.1 satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar que se processará junto ao SICAF;

9.7.1.2 a licitante deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.7.1.3 estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado.

9.7.1.4 apresentar, no SICAF, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um);

a) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

9.7.2 À licitante, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro na forma do item 10.1 deste Edital.

9.8 Habilitação junto ao CREF2/RS:

9.8.1 A licitante que optar pela habilitação junto ao CREF2/RS, deverá apresentar os seguintes documentos:

9.8.1.1 Habilitação Jurídica:

a) documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da carta-proposta e das declarações constantes nos anexos deste Edital. Caso o mesmo não seja responsável legal pela empresa licitante, apresentar procuração conferindo poderes para praticar atos junto à Administração Pública.

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8.1.2 Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.8.1.3 Qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a licitante boa situação financeira;

b) a comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$



SG = Ativo Total/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

b.1) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

9.8.2 Em qualquer situação (habilitação por Sicaf ou junto ao CREF2/RS), a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

c) Declaração de enquadramento nessas situações, conforme Anexo VII;

d) Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93), conforme Anexo III;

e) Declaração de que não emprega menor (na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e Anexo A do Decreto nº 4.358/02), conforme Anexo IV;

f) Declaração dos sócios (na forma do art. 21, Lei 12.017, de 2009, Lei Orçamentária de 2010), conforme Anexo V;

g) Declaração de parentesco, conforme Anexo VI;

h) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

h.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

h.2) local e data de emissão;

h.3) nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

h.4) comprovação de capacidade de fornecimento de, pelo menos, 100 % (cem por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste Edital. Para atendimento do quantitativo indicado, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação e obedecendo a um mínimo de 50% de atendimento do quantitativo total.

h.5) data do fornecimento;

h.6) outros.

9.9 A não apresentação dos documentos exigidos neste capítulo implicará desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas no capítulo 15 do Edital - Sanções Administrativas;

9.10 As licitantes que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no item anterior.

9.11 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos do item 9 deste Edital.

9.11.1 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do item anterior, a licitante deverá cumprir rigorosamente o capítulo 10 do Edital.

9.12 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.13 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10 DO RECURSO

10.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3 Não serão recebidas razões e contrarrazões apresentados fora do prazo legal, enviadas por outro meio que não seja o sistema Licitações-E e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

10.3.1 Após o envio por meio do sistema, os respectivos originais das razões do recurso e consequentes contrarrazões deverão ser endereçados ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICITAÇÕES - Rua Coronel Genuíno 421 conjunto 401 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-350 e dirigidos ao pregoeiro.

10.4 Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões e, quando for o caso, encaminhá-los à Autoridade Competente, para a decisão final.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço será declarado vencedor e o objeto será adjudicado.

11.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.3 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREF2/RS.

12 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

12.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREF2/RS.

12.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

12.5 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para contratação, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.6 As condições contratuais estão estabelecidas na Minuta do Contrato - Anexo VIII deste Edital.

13 DAS SANÇÕES

13.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CREF2/RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 cometer fraude fiscal;

13.1.2 apresentar documento falso;

13.1.3 fazer declaração falsa;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

- 13.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 13.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.7 não manter a proposta.

14 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crefrs.org.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

14.1.1 A original da impugnação deverá ser endereçado ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICITAÇÕES - Rua Coronel Genuíno 421 conjunto 401 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-350 e dirigidos ao pregoeiro.

14.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo departamento técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4 A formalização de consultas referentes ao procedimento licitatório deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico licitacao@crefrs.org.br, endereçadas à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este edital.

14.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

15.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.3.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

15.4 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.5 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF2/RS, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

15.6 Todas as referências de tempo do edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.7 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

16 DOS ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

16.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

16.1.2 Anexo II – Modelo de Carta Proposta

16.1.3 Anexo III – Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93)

16.1.4 Anexo IV – Declaração de que não emprega menor (na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e Anexo A do Decreto nº 4.358/02).

16.1.5 Anexo V – Declaração dos sócios (na forma do art. 21 da Lei 12.017, de 2009, Lei Orçamentária de 2010).



- 16.1.6 Anexo VI – Declaração de parentesco
- 16.1.7 Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 16.1.8 Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato.

17 DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Liziane do Espírito Santo Soares
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, sendo 01 posto de serviços gerais. Essa contratação objetiva atender a demanda periódica nas dependências do CREF Serra – posto de atendimento avançado do CREF2/RS – que tem funcionamento à Rua Antônio Ribeiro Mendes, 1849 pavimento térreo - CEP 95032-600 - Pio X - Caxias do Sul / RS, conforme discriminação dos serviços constantes deste Termo de Referência:

1.2 Características do local onde se desenvolverá o serviço:

1.2.1 Área interna/externa: cerca de 150 m²;

1.2.2 Quantidade de banheiros: 2 (dois);

1.2.3 Quantidade de pessoas usuárias no local: 2 (duas)

1.2.4 Localização: térrea.

1.3 Forma de execução dos serviços

1.3.1 A empresa contratada deverá se responsabilizar pela boa execução dos serviços, instruindo seus empregados a:

a) Realizar os tratamentos interpessoais com os funcionários do CREF2/RS e terceiros com urbanidade e bom nível de educação.

b) Zelar pela guarda, zelo e o bom uso do material e equipamentos colocados à disposição de seus funcionários para o desempenho de suas atividades.

c) Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços, inclusive EPIs.

1.3.2 O serviço de limpeza predial interna deverá contemplar no mínimo as atividades básicas e as frequências elencadas a seguir. Os insumos (gastos diretos e indiretos tributários, trabalhistas e outros) relativos à execução destes serviços deverão integrar a composição de preços contemplados por esta contratação.

1.3.3 O serviço contemplará diariamente:

a) Remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, etc.

b) Proceder a lavagem assentos e pias dos sanitários.

c) Varrer, remover manchas e passar pano úmido nos pisos.

d) Varrer os pisos de cimento.

e) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.

f) Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos apropriados, removendo-os para local indicado de recolhimento pela limpeza pública.

g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.3.4 O serviço contemplará mensalmente:

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, arredando os mesmos sempre que necessário.

b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.

c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético.

d) Limpar, com produto apropriado, assentos e poltronas.

e) Remover o pó e resíduos dos quadros em geral.

f) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.

g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

1.3.5 O serviço contemplará trimestralmente:

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.

b) Limpar forros, paredes e rodapés.

- c) Limpar persianas com produtos adequados.
- d) Remover manchas de paredes.
- e) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.3.6 Para a perfeita execução dos serviços, objeto desta contratação, a empresa deverá constituir equipe composta de um empregado, independentemente do sexo, que trabalhará terças e quintas-feiras, das 13h às 17h.

1.4 Do pessoal

1.4.1 O pessoal deverá apresentar-se devidamente treinado, identificado através de crachá funcional e com uniforme adequado para o desempenho de suas atividades.

1.4.2 A empresa se obriga a manter quadro de pessoal de reserva, visando a:

a) Efetuar substituição de funcionários faltosos, num prazo máximo de 01 hora após o início do expediente e a comunicação da Contratante.

b) Efetuar substituição programada de funcionários em gozo de férias, licenças ou outro tipo de afastamento de prévio conhecimento, comunicando com antecedência a Contratante sobre os afastamentos e indicando a pessoa que executará os serviços.

c) Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a do objeto deste contrato, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.

1.5 Equipamento de proteção individual/uniformes

1.5.1 A contratada deve fornecer gratuitamente ao pessoal sob sua responsabilidade o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco da atividade desempenhada, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que necessário.

1.5.2 A contratada deverá ainda, treinar e orientar seus empregados quanto ao uso adequado e obrigatório do EPI e substituí-lo quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela sua Higienização e Manutenção.

1.5.3 A contratada deve fornecer uniformes completos aos seus empregados.

1.5.4 O calçado deverá ser o adequado para a prestação do serviço, conforme normas de segurança do trabalho.

1.6 Obrigações trabalhistas

1.6.1 A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

1.6.2 A empresa contratada deve mensalmente comprovar para contratante o pagamento de vale transporte e vale refeição, quando for o caso para o funcionário.

1.7 Materiais de higiene e limpeza para execução dos serviços

1.7.1 Os materiais a serem utilizados na execução do serviço como detergentes, desinfetantes, água sanitária, papel higiênico, papel toalha, dentre outros serão fornecidos pelo Contratante.

1.8 Definição, conforme cadastro brasileiro de ocupação, da função a ser contratada para realizar os serviços de limpeza/manutenção de edificação.

1.8.1 Código da Função: 5143-20 – Faxineiro (Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações).

1.8.2 Descrição atividades: Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

2 CARGA HORÁRIA E LOCAL DO SERVIÇO

2.1 O serviço será realizado em duas limpezas semanais às terças e às quintas-feiras, das 13h às 17h, contabilizando 8h semanais.

2.2 O serviço será executado à Rua Antônio Ribeiro Mendes, 1849 pavimento térreo - CEP 95032-600 - Pio X - Caxias do Sul / RS.

3 ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 A despesa estimada com a execução do objeto de R\$ 10.468,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e oito reais) anuais pagos em parcelas mensais fixas.

4 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Elementos de despesas: 6.2.2.1.01.01.053 SERVIÇOS DE LIMPEZA.

5 VISTORIA

5.1 O local estará disponível para visitação nos horários de atendimentos ao público (segunda a quinta-feira das 9h às 12h e das 13h às 18h e sexta: das 13h às 18h), nos dias 30/11/2015 a 04/12/2015.

5.2 Será fornecido atestado de comparecimento para as empresas que comparecerem para vistoria no local da execução dos serviços, porém, não é obrigatória a vistoria para a participação no certame.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora, ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

6.2 Para averiguação do disposto no item 6.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

6.3 Cumprir fiel e perfeitamente o objeto contratado, fornecendo mão-de-obra qualificada e zelando para que os serviços sejam executados com esmero e qualidade;

6.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.5 Contratar profissionais com experiência profissional e escolaridade de ensino médio completo.

6.6 Responsabilizar-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.7 Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da Folha de Pagamento, os contra-cheques, os comprovantes de pagamento do vale-transporte e do vale-refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato.

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.9 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.10 Anotar a CTPS e realizar contratos de trabalho, com as funções profissionais legalmente registradas em ambos.

6.11 Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a do objeto deste contrato, em face da natureza do serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.

6.12 Atender prontamente, as reclamações feitas e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.

6.13 Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto deste contrato;

6.14 Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

6.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 7.3 Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
- 7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 7.5 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia dos mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal / Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;
- 7.6 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

8 VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Poderá haver repactuação dos preços avençados no Contrato, obedecidos os seguintes critérios:
 - 8.2.1 Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação;
 - 8.2.2 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários vigentes à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, quando da repactuação, de antecipação ou de benefícios não previstos originalmente;
 - 8.2.3 A repactuação será precedida de demonstração analítica dos custos pela CONTRATADA.
 - 8.2.4 Para a repactuação pretendida, a empresa contratada apresentará cópia da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento equivalente, já com autenticação da DRT ou outro órgão trabalhista credenciado;
- 8.3 Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

9 ENCARGOS DAS PARTES

- 9.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 A contratada deve:
 - 9.2.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 9.2.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREF2/RS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 9.2.3 Responder pelos danos causados diretamente ao CREF2/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;
 - 9.2.4 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CREF2/RS;
 - 9.2.5 Cumprir fielmente o contrato.
 - 9.2.6 Emitir nota fiscal de acordo com os itens constantes no contrato.
- 9.3 São expressamente vedadas à contratada:
 - 9.3.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS;
 - 9.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 9.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento.
- 9.4 O CREF2/RS deve:

- 9.4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- 9.4.2 Receber o objeto em dias úteis, no horário de 9h às 18h, no endereço CREF2/RS - Rua Cel. Genuíno, 421 conj. 401 - Porto Alegre/RS - CEP 90010-350;
- 9.4.3 Notificar à CONTRATADA eventuais descumprimentos do contrato.
- 9.4.4 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 No CREF Serra: Rua Antônio Ribeiro Mendes, 1849 térreo - Caxias do Sul/RS - CEP 95032-600.

11 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 015/2015 constante do processo PAC 2015/000054, bem como à proposta da contratada.

12 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1 A contratante realizará o pagamento no dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal e documentos elencados no item 1.6.
- 12.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 12.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.4 O descumprimento, pela contratada, do estabelecido na cláusula 6, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 12.5 A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.
- 12.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 12.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 13.1.1 apresentação de documentação falsa;
- 13.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 falhar na execução do contrato;
- 13.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5 comportamento inidôneo;
- 13.1.6 declaração falsa;
- 13.1.7 fraude fiscal.
- 13.2 Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3 Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

13.4 Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

13.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.4.2 caso o atraso previsto no item 13.4.1 seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações deste Edital ou com a amostra aprovada, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

13.4.3 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

13.4.4 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

13.5 Após o trigésimo dia de atraso, o CREF2/RS poderá rescindir a aquisição, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

13.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

13.6.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CREF2/RS, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14 FISCALIZAÇÃO E ATESTO

14.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

LOTE 1 - LIMPEZA CREF SERRA

Contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, sendo 01 posto de serviços gerais. Essa contratação objetiva atender a demanda periódica nas dependências do CREF Serra – posto de atendimento avançado do CREF2/RS – que tem funcionamento à Rua Antônio Ribeiro Mendes, 1849 pavimento térreo - CEP 95032-600 - Pio X - Caxias do Sul / RS, conforme discriminação dos serviços constantes deste Termo de Referência:

Características do local onde se desenvolverá o serviço:

- Área interna/externa: cerca de 150 m²;
- Quantidade de banheiros: 2 (dois);
- Quantidade de pessoas usuárias no local: 2 (duas)
- Localização: térrea.

Forma de execução dos serviços:

- A empresa contratada deverá se responsabilizar pela boa execução dos serviços, instruindo seus empregados a:
- Realizar os tratamentos interpessoais com os funcionários do CREF2/RS e terceiros com urbanidade e bom nível de educação.
- Zelar pela guarda, zelo e o bom uso do material e equipamentos colocados à disposição de seus funcionários para o desempenho de suas atividades.
- Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços, inclusive EPIs.
- O serviço de limpeza predial interna deverá contemplar no mínimo as atividades básicas e as frequências elencadas a seguir. Os insumos (gastos diretos e indiretos tributários, trabalhistas e outros) relativos à execução destes serviços deverão integrar a composição de preços contemplados por esta contratação.

O serviço contemplará diariamente:

- Remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, etc.
- Proceder a lavagem assentos e pias dos sanitários.
- Varrer, remover manchas e passar pano úmido nos pisos.
- Varrer os pisos de cimento.
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.
- Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos apropriados, removendo-os para local indicado de recolhimento pela limpeza pública.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

O serviço contemplará mensalmente:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, arredando os mesmos sempre que necessário.
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético.
- Limpar, com produto apropriado, assentos e poltronas.
- Remover o pó e resíduos dos quadros em geral.
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- O serviço contemplará trimestralmente:
 - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
 - Limpar forros, paredes e rodapés.
 - Limpar persianas com produtos adequados.
 - Remover manchas de paredes.
 - Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
 - Para a perfeita execução dos serviços, objeto desta contratação, a empresa deverá constituir equipe composta de um empregado, independentemente do sexo, que trabalhará terças e quintas-feiras, das 13h às 17h.

Do pessoal:

- O pessoal deverá apresentar-se devidamente treinado, identificado através de crachá funcional e com uniforme adequado para o desempenho de suas atividades.

<p>b) A empresa se obriga a manter quadro de pessoal de reserva, visando a:</p> <p>c) Efetuar substituição de funcionários faltosos, num prazo máximo de 01 hora após o início do expediente e a comunicação da Contratante.</p> <p>d) Efetuar substituição programada de funcionários em gozo de férias, licenças ou outro tipo de afastamento de prévio conhecimento, comunicando com antecedência a Contratante sobre os afastamentos e indicando a pessoa que executará os serviços.</p> <p>e) Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a do objeto deste contrato, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.</p> <p>Equipamento de proteção individual/uniformes:</p> <p>a) A contratada deve fornecer gratuitamente ao pessoal sob sua responsabilidade o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco da atividade desempenhada, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que necessário.</p> <p>b) A contratada deverá ainda, treinar e orientar seus empregados quanto ao uso adequado e obrigatório do EPI e substituí-lo quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela sua Higienização e Manutenção.</p> <p>c) A contratada deve fornecer uniformes completos aos seus empregados.</p> <p>d) O calçado deverá ser o adequado para a prestação do serviço, conforme normas de segurança do trabalho.</p> <p>Obrigações trabalhistas:</p> <p>a) A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;</p> <p>b) A empresa contratada deve mensalmente comprovar para contratante o pagamento de vale transporte e vale refeição, quando for o caso para o funcionário.</p> <p>Materiais de higiene e limpeza para execução dos serviços:</p> <p>a) Os materiais a serem utilizados na execução do serviço como detergentes, desinfetantes, água sanitária, papel higiênico, papel toalha, dentre outros serão fornecidos pelo Contratante.</p> <p>Definição, conforme cadastro brasileiro de ocupação, da função a ser contratada para realizar os serviços de limpeza/manutenção de edificação:</p> <p>a) Código da Função: 5143-20 – Faxineiro (Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações).</p> <p>b) Descrição atividades: Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.</p>

Horário de execução dos serviços: terças e quintas-feiras, das 13h às 17h

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Local de execução do serviço: Rua Antônio Ribeiro Mendes, 1849 pavimento térreo - CEP 95032-600 - Pio X - Caxias do Sul / RS

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar de declarar fatos supervenientes.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MENOR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, pelo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa _____, CNPJ n.º _____, não é (são) militar (es) ou servidor (es) público(s), da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura do Proprietário ou Sócio(s), conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO OU TODOS OS SÓCIOS, CONFORME O CASO.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, pelo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO, DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.



ANEXO VII –DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015

Para fins de participação no Pregão Eletrônico, a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/xxxxx

(um para cada lote)

CONTRATANTE: O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, por intermédio de sua Presidente Carmen Rosane Masson, inscrita no CPF xxxx, RG xxxxx, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, conjunto 401, bairro Centro, em Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o n. 03.566.870/0001-10.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º..... estabelecida (inserir endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo), portador da Cédula de Identidade n.SSP/..... e CPF (MF) n.º, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Pelo presente INSTRUMENTO, o CONTRATANTE e CONTRATADA celebram entre si, o presente contrato de fornecimento de estação de trabalho tipo torre e notebook, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, sendo 01 posto de serviços gerais. Essa contratação objetiva atender a demanda periódica nas dependências do CREF Serra – posto de atendimento avançado do CREF2/RS – que tem funcionamento à Rua Antônio Ribeiro Mendes, 1849 pavimento térreo - CEP 95032-600 - Pio X - Caxias do Sul / RS, conforme discriminação dos serviços constantes deste Termo de Referência:

1.2 Características do local onde se desenvolverá o serviço:

1.2.1 Área interna/externa: cerca de 150 m²;

1.2.2 Quantidade de banheiros: 2 (dois);

1.2.3 Quantidade de pessoas usuárias no local: 2 (duas)

1.2.4 Localização: térrea.

1.3 Forma de execução dos serviços

1.3.1 A empresa contratada deverá se responsabilizar pela boa execução dos serviços, instruindo seus empregados a:

a) Realizar os tratamentos interpessoais com os funcionários do CREF2/RS e terceiros com urbanidade e bom nível de educação.

b) Zelar pela guarda, zelo e o bom uso do material e equipamentos colocados à disposição de seus funcionários para o desempenho de suas atividades.

c) Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços, inclusive EPIs.

1.3.2 O serviço de limpeza predial interna deverá contemplar no mínimo as atividades básicas e as frequências elencadas a seguir. Os insumos (gastos diretos e indiretos tributários, trabalhistas e outros) relativos à execução destes serviços deverão integrar a composição de preços contemplados por esta contratação.

1.3.3 O serviço contemplará diariamente:

a) Remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, etc.

b) Proceder a lavagem assentos e pias dos sanitários.

c) Varrer, remover manchas e passar pano úmido nos pisos.

d) Varrer os pisos de cimento.

e) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.

f) Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos apropriados, removendo-os para local indicado de recolhimento pela limpeza pública.

g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.3.4 O serviço contemplará mensalmente:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, arredando os mesmos sempre que necessário.
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético.
- d) Limpar, com produto apropriado, assentos e poltronas.
- e) Remover o pó e resíduos dos quadros em geral.
- f) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

1.3.5 O serviço contemplará trimestralmente:

- h) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
- a) Limpar forros, paredes e rodapés.
- b) Limpar persianas com produtos adequados.
- c) Remover manchas de paredes.
- d) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.3.6 Para a perfeita execução dos serviços, objeto desta contratação, a empresa deverá constituir equipe composta de um empregado, independentemente do sexo, que trabalhará terças e quintas-feiras, das 13h às 17h.

1.4 Do pessoal

1.4.1 O pessoal deverá apresentar-se devidamente treinado, identificado através de crachá funcional e com uniforme adequado para o desempenho de suas atividades.

1.4.2 A empresa se obriga a manter quadro de pessoal de reserva, visando a:

- a) Efetuar substituição de funcionários faltosos, num prazo máximo de 01 hora após o início do expediente e a comunicação da Contratante.
- b) Efetuar substituição programada de funcionários em gozo de férias, licenças ou outro tipo de afastamento de prévio conhecimento, comunicando com antecedência a Contratante sobre os afastamentos e indicando a pessoa que executará os serviços.
- c) Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a do objeto deste contrato, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.

1.5 Equipamento de proteção individual/uniformes

1.5.1 A contratada deve fornecer gratuitamente ao pessoal sob sua responsabilidade o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco da atividade desempenhada, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que necessário.

1.5.2 A contratada deverá ainda, treinar e orientar seus empregados quanto ao uso adequado e obrigatório do EPI e substituí-lo quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela sua Higienização e Manutenção.

1.5.3 A contratada deve fornecer uniformes completos aos seus empregados.

1.5.4 O calçado deverá ser o adequado para a prestação do serviço, conforme normas de segurança do trabalho.

1.6 Obrigações trabalhistas

1.6.1 A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

1.6.2 A empresa contratada deve mensalmente comprovar para contratante o pagamento de vale transporte e vale refeição, quando for o caso para o funcionário.

1.7 Materiais de higiene e limpeza para execução dos serviços

1.7.1 Os materiais a serem utilizados na execução do serviço como detergentes, desinfetantes, água sanitária, papel higiênico, papel toalha, dentre outros serão fornecidos pelo Contratante.

1.8 Definição, conforme cadastro brasileiro de ocupação, da função a ser contratada para realizar os serviços de limpeza/manutenção de edificação.

1.8.1 Código da Função: 5143-20 – Faxineiro (Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações).

1.8.2 Descrição atividades: Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

2 CARGA HORÁRIA E LOCAL DO SERVIÇO

2.1 O serviço será realizado em duas limpezas semanais às terças e às quintas-feiras, das 13h às 17h, contabilizando 8h semanais.

2.2 O serviço será executado à Rua Antônio Ribeiro Mendes, 1849 pavimento térreo - CEP 95032-600 - Pio X - Caxias do Sul / RS.

3 VALOR DO CONTRATO

3.1 A despesa estimada com a execução do objeto de R\$ XXXXX (XXXXXXXX) anuais pagos em parcelas mensais fixas.

4 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Elementos de despesas: 6.2.2.1.01.01.053 SERVIÇOS DE LIMPEZA.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora, ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

5.2 Para averiguação do disposto no item 5.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

5.3 Cumprir fiel e perfeitamente o objeto contratado, fornecendo mão-de-obra qualificada e zelando para que os serviços sejam executados com esmero e qualidade;

5.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

5.5 Contratar profissionais com experiência profissional e escolaridade de ensino médio completo.

5.6 Responsabilizar-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.7 Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da Folha de Pagamento, os contra-cheques, os comprovantes de pagamento do vale-transporte e do vale-refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato.

5.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.9 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.10 Anotar a CTPS e realizar contratos de trabalho, com as funções profissionais legalmente registradas em ambos.

5.11 Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a do objeto deste contrato, em face da natureza do serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.

5.12 Atender prontamente, as reclamações feitas e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.

5.13 Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto deste contrato;

5.14 Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

5.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 6.3 Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
- 6.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 6.5 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia dos mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal / Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;
- 6.6 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

7 VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Poderá haver repactuação dos preços avençados no Contrato, obedecidos os seguintes critérios:
 - 7.2.1 Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação;
 - 7.2.2 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários vigentes à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, quando da repactuação, de antecipação ou de benefícios não previstos originalmente;
 - 7.2.3 A repactuação será precedida de demonstração analítica dos custos pela CONTRATADA.
 - 7.2.4 Para a repactuação pretendida, a empresa contratada apresentará cópia da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento equivalente, já com autenticação da DRT ou outro órgão trabalhista credenciado;
- 7.3 Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

8 ENCARGOS DAS PARTES

- 8.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 A contratada deve:
 - 8.2.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 8.2.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREF2/RS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 8.2.3 Responder pelos danos causados diretamente ao CREF2/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;
 - 8.2.4 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CREF2/RS;
 - 8.2.5 Cumprir fielmente o contrato.
 - 8.2.6 Emitir nota fiscal de acordo com os itens constantes no contrato.
- 8.3 São expressamente vedadas à contratada:
 - 8.3.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS;
 - 8.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento.

8.4 O CREF2/RS deve:

8.4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

8.4.2 Receber o objeto em dias úteis, no horário de 9h às 18h, no endereço CREF2/RS - Rua Cel. Genuíno, 421 conj. 401 - Porto Alegre/RS - CEP 90010-350;

8.4.3 Notificar à CONTRATADA eventuais descumprimentos do contrato.

8.4.4 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 No CREF Serra: Rua Antônio Ribeiro Mendes, 1849 térreo - Caxias do Sul/RS - CEP 95032-600.

10 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 015/2015 constante do processo PAC 2015/000054, bem como à proposta da contratada.

11 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A contratante realizará o pagamento no dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal e documentos elencados no item 1.6.

11.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4 O descumprimento, pela contratada, do estabelecido na cláusula 5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.5 A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

11.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1 apresentação de documentação falsa;

12.1.2 retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falhar na execução do contrato;

12.1.4 fraudar na execução do contrato;

12.1.5 comportamento inidôneo;

12.1.6 declaração falsa;

12.1.7 fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

12.4 Para os fins dos itens 7.1.2 e 7.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

12.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.2 caso o atraso previsto no item 7.4.1 seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações deste Edital ou com a amostra aprovada, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

12.4.3 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

12.4.4 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

12.5 Após o trigésimo dia de atraso, o CREF2/RS poderá rescindir a aquisição, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

12.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

12.6.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CREF2/RS, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13 FISCALIZAÇÃO E ATESTO

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contados 04 de janeiro de 2016, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

15 DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

15.1.1 por ato unilateral e escrito do CREF2/RS nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CREF2/RS.

15.1.3 judicialmente, nos termos legais.

15.2 Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.



16.2 O contratado deverá ser comunicado previamente, sobre eventual mudança de endereço para prestação dos serviços objeto do presente contrato.

16.3 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

17 DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir toda e qualquer pendência judicial, que possa advir deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, ficando uma via arquivada na sede do contratante, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2015.

Assinaturas:

Carmen Rosane Masson
Presidente CREF2/RS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: